



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

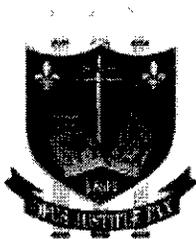
Nome Fantasia: JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES

Certidão emitida às 09:25 de 10/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **mzTp.RjIV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES & SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES

Certidão emitida às 14:05 de 10/03/2025.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0840517-75.2016.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência
0816614-30.2024.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	ISS/ Imposto sobre Serviços
0802888-	5a. VARA DE SANTA RITA	Ação Civil de Improbidade	Improbidade

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5hcd.vX6K**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

62.2018.8.15.0331		Administrativa	Administrativa
-------------------	--	----------------	----------------

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5hcd.vX6K**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO POSITIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CNPJ: 11.663.900/0001-35

Razão Social: JOHNSON ABRANTES & SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES

Certidão emitida às 12:09 de 10/03/2025.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0816614-30.2024.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	ISS/ Imposto sobre Serviços
0840517-75.2016.8.15.2001	1a. VARA DE EXECUTIVO FISCAL DE JOAO PESSOA	Execução Fiscal	Fato Gerador/Incidência

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3jue.7Rmr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/02/2025
Hora: 09:31

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2025/009512

Nº de Controle de Autenticação

498.456.440.463

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 11663900000135	Nome do Contribuinte JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS					
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) RUA DR APOLONIO NOBREGA			Número 00128	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CASTELO BRANCO	CEP 58050260	Cidade JOAO PESSOA			UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202102482308	2021136060	Processo de Parcelamento - ISS, Pessoa Física e Jurídica
2016287777	201601330060	null	Auto de Infração - CDA (Processo Administrativo)
2024354770	202401745815	null	Dívida Mercantil - ISS Pessoa Jurídica (CDA) - Valor Total

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 108731-2

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 14/02/2025 09:31:47



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D44D.5F32.F552.F595**

Emitida no dia 11/02/2025 às 11:04:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.663.900/0001-35**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.663.900/0001-35
Razão Social: JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV COREMAS 515 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2025 a 11/04/2025

Certificação Número: 2025031400201628591308

Informação obtida em 20/03/2025 12:20:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.663.900/0001-35
Certidão n°: 7860845/2025
Expedição: 11/02/2025, às 11:40:06
Validade: 10/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.663.900/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 11.663.900/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:19:43 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **E542.FE33.48AD.C064**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA "JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS".



Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB 12/07/2017 07:54:05
Escritório de Sousa Carneiro - Escritório
[CNPJ: 07.919.877] END.: R. 2, 40 - PARQUE: R. 1, 30 - CEP: 58013-430 - JOÃO PESSOA - PB
E-MAIL: DIGITAL: A1Z35491-2445
Confira a autenticidade em: <https://dejudigital.tpb.ws.br>

Pelo presente instrumento particular, **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes**, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 03/10/1948, residente a avenida Monteiro Lobato, 691, Ap. 301, Edifício Ana Emília, Tambaú, João Pessoa – PB, CEP 58039-170, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.092.664-87 e na OAB/PB sob o nº 1.663, e **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes**, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 31/01/1977, residente a avenida Durval Ribeiro de Lima, 100, Ap. 101, Edifício Recanto das Artes, Miramar, João Pessoa – PB, CEP 58032-085, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.680.864-68 e na OAB/PB sob o nº 10.827, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições estabelecidas abaixo:

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª. Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Parágrafo 2º. A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de João Pessoa, na Avenida Coremas, 515, Centro, CEP 58013-430.

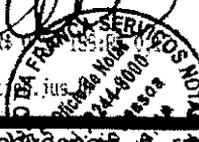
Parágrafo 3º. Poderá ser aberto e fechado escritório em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes ao exercício da advocacia, nos termos ao art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94, de maneira conjunta ou individual, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

Handwritten signature/initials

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:
João Pessoa-PB 12/09/2019: 07:56:08
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente
[2019-041982] ENCL:R\$ 2,46 | FASE:R\$ 0,29 | FOLIO:R\$ 0,29
SELO DIGITAL: ATZ35490-PVR3
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Carta
Flu. 02/2
11/11

Parágrafo único. Os serviços inerentes a advocacia são reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital social integralizado em moeda corrente nacional é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, cada uma no valor de R\$100,00 (cem reais), assim distribuídos entre os sócios:

- a) Ao sócio **John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes** caberá 60 (sessenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do capital social.
- b) Ao sócio **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes** caberá 40 (quarenta) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do capital social.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Parágrafo 3º. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais caberá aos sócios John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, que poderão usar o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

[Handwritten signature]

CAB-01
Fl. 10
VISTO

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a beneficio dos próprios sócios.

Parágrafo 4º. Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pró labore" mensais, fixados por um acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAL

Cláusula 6ª. O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º. O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo 2º. Até o quinto dia útil de cada mês, serão realizadas reuniões para deliberação a cerca da distribuição dos resultados auferidos no mês anterior, devendo-se respeitar na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes.

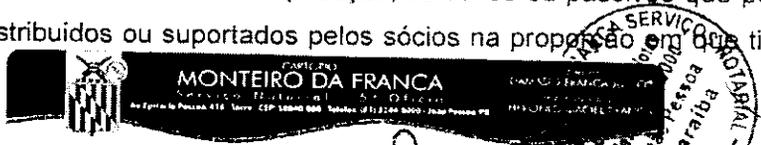
CAPÍTULO VII – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª. A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª. Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionando a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, não implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei.

Parágrafo 1º. Em caso de morte de um dos sócios, poderá permanecer inalterada a razão social de que trata a cláusula 1ª do presente contrato, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 8.906/94.

Parágrafo 2º Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.



Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. La. testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/09/2019 07:52:05
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrivã
(2019-041985) EMULART 2,48 PÓS-IMP. 0,28 PÓS-IMP. 0,28 PÓS-IMP. 0,28
SELO DIGITAL: A1Z35493-V28P

Handwritten signature/initials on the right margin.

11/6
VISTO

sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º. Havendo interesse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. As deliberações sociais serão adotadas apenas quando houver acordo entre os sócios, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único. Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 12ª. A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução entre todos os sócios detentores de capital social.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os sócios, os mesmo sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

Cláusula 13ª. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª. A sociedade terá atuação administrativa ou judicial unicamente quando estiver usando a razão social **JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

Cláusula 15ª. O sócio poderá advogar particularmente em causas administrativas ou judiciais sem qualquer participação do outro, não estando, neste caso, atuando a sociedade, devendo no instrumento procuratório conter unicamente o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba.

Cláusula 16ª. As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Assinatura

MONTEIRO DA FRANCA
Escritório de Notas
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
R. Espírito Santo, 116 - Fone: CEP: 50040-000 - João Pessoa - PB

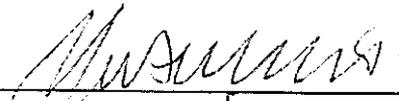
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:
João Pessoa-PB 12/09/2019 07:56:03
Rosângela de Sousa Carneiro - Escriturante
[2019-041988] ENCL:R# 2, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100
SELO DIGITAL: A1Z35476-REUR



Cláusula 17ª. Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de João Pessoa com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

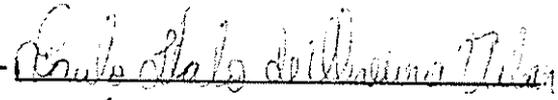
João Pessoa, 01 de janeiro de 2010.



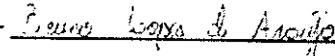
John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes

TESTEMUNHAS

1 - 

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
RG: 2.754.015
CPF: 055.524.564-08
OAB/PB 14.233

2 - 

Bruno Lopes de Araújo
RG: 1.867.639 SSP/RN
CPF: 043.924.284-35
OAB/PB 7588-A



ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

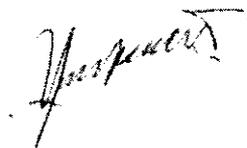
Pelo presente instrumento particular, John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, brasileiro, casado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 03/10/1948, residente a Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, 190, Apto. 2101, Altiplano, João Pessoa – PB, CEP 58046-110, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.092.664-87 e na OAB/PB sob o nº 1.663, e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Sousa/PB, nascido em 31/01/1977, residente a CLNW 2/3, Lote A, Setor Noroeste, Edifício Easy, Apto 110, Brasília – DF, CEP 70683-155, inscrito no CPF/MF sob o nº 992.680.864-68 e na OAB/PB sob o nº 10.827, sócios componentes da sociedade de advogados “JOHNSON ABRANTES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS”, com sede na Rua Afonso Campos, nº 102, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-380, registro na OAB/PB sob nº 261 e CNPJ 11.663.900/0001-35, RESOLVEM de comum acordo alterar a sociedade e o fazem através deste instrumento particular de alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Admite-se na sociedade Isabelle Oliveira de Abrantes Diniz, brasileira, natural de João Pessoa/PB, casada, advogada, nascida em 30/09/1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.358.934-25 e na OAB/PB sob o nº 32.669, residente e domiciliada na Rua Pedro Gonzaga de Lima, nº 111, Apto. 409, Bloco C, Ponta de Matos, Cabedelo/PB, CEP 58100-740.

SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país, dividido em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, passa a ser distribuído aos atuais sócios na seguinte proporção:

- a) O sócio John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com 60 (sessenta) quotas, perfazendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ou seja, 60% do Capital Social;
- b) O sócio Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, com 30 (trinta) quotas, perfazendo R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou seja, 30% do Capital Social;
- c) A sócia Isabelle Oliveira de Abrantes Diniz, com 10 (dez) quotas, perfazendo R\$ 1.000,00 (mil reais), ou seja, 10% do Capital Social.

TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores de suas quotas.



QUARTA: administração da Sociedade será exercida pelo sócio John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao sócio administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

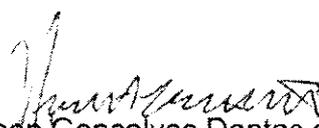
Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

QUINTA: As cláusulas não modificadas permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

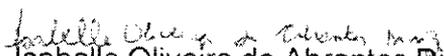
João Pessoa, 13 de Maio de 2024


John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

EDWARD JOHNSON
GONCALVES DE
ABRANTES:99268086468

Assinado de forma digital por
EDWARD JOHNSON GONCALVES
DE ABRANTES:99268086468
Dados: 2024.05.10 10:06:34 -0300

Edward Johnson Gonçalves de Abrantes


Isabelle Oliveira de Abrantes Diniz



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ORLANDO DUARTE BONIFACIO DE ASSIS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° PB009189O1, inscrito no CPF n° 06511705404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06511705404	PB009189O1	JOSE ORLANDO DUARTE BONIFACIO DE ASSIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2024 08:53 SOB N° 20240004280.
PROTOCOLO: EM 18/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413538179. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB261.
JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 22/09/2024
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.